

[A large, faint, handwritten mark, possibly a signature or a large 'L', spans diagonally across the page.]

[Handwritten notes:]
m s
37 2 42
2
s
207 19



Folha nº 37 do Proc.
Nº 01 - 515 de 20 18
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ALESSANDRO GUEDES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 26-06-19

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

17574

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574

DATA: 26/06/2019

FL: 1 DE 21

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 10ª audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza em 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.saopaulo.sp.leg.br no link Auditórios Online.

Foram convidados para esta audiência pública o Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Philippe Duchateau, representado pelo Sr. Márcio Albuquerque, Auditor Fiscal, o qual convido para compor a Mesa; a Presidente do CMDCA, Sra. Marisa Fortunato, as Sras. e os Srs. Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo e a população de modo geral.

O convite para comparecer a esta audiência pública foi publicado no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* nos dias 21, 22, 25 e 26 de junho de 2019, e nos jornais de grande circulação: *Estado de S. Paulo* em 21/06 de 2019 e *Folha de S. Paulo* em 21 e 24/06 de 2019.

Passemos ao primeiro item da pauta: audiência pública do PL 315/2016, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a concessão da meia-entrada para idosos, estudantes e professores para passeio no ônibus "Circular Turismo Sightseeing SP", e dá outras providências. Esta é a segunda audiência pública. Consulto se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública.

O próximo item é o PL 346/2014, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que estabelece benefício fiscal para imóveis que instalem sistemas fotovoltaicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Esta é a segunda audiência pública. Consulto se há oradores inscritos. (Pausa)

Com a palavra o Sr. Márcio Albuquerque, auditor fiscal.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE - Bom dia a todos. Sou Auditor Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda.

Vou tecer breves comentários a cerca do PL 346/2014, que estabelece benefício fiscal para imóveis que instalem sistema de fotovoltaicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

realmente cumprida ou não.

Então, nem considero que seja uma interferência excessiva na atividade privada, nem acho que isso onere o Poder Público instituir mais uma obrigação. Tudo bem que cada agente vistor da Subprefeitura já tem 750 infrações diferentes para fiscalizar e nós temos mesmo que prestar atenção nisso e ver como é que muda um pouco esse arcabouço aí. Mas algumas coisas são..., o próprio cidadão é o fiscal. Temos de pensar como é que fazemos mais isso: o cidadão se apropriar das regras, dos deveres, dos seus direitos para que ele mesmo possa acionar a Prefeitura e, aí, diante de uma denúncia o Poder Público ir ao local e autuar.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Cumprimento o Vereador Isac Felix, porque acho que este projeto vai em uma linha importante, como falou a Vereadora Soninha, para a população poder acompanhar e cobrar que esses centros de estética animal tenham a capacitação necessária para cuidar dos bichinhos.

Então, parabenizo os Vereadores Isac Felix e Jair Tatto.

Questiono se há outros oradores. (Pausa) Não havendo outros oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 440/17.

Tem a palavra a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Sr. Presidente, a título de curiosidade: o PL 420/13, do Vereador Jair Tatto, que institui o Bilhete Único Infantil, foi vetado mesmo. Eu estava aqui, achando em minha pauta de vetos, mas já houve uma tentativa anterior e foi vetado.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Quando ele foi vetado?

A SRA. SONINHA FRANCINE – Em 2016.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado.

Declaro aberta a audiência pública do PL 515/2018, de autoria dos Vereadores Janaína Lima, Fernando Holiday, Atílio Francisco, Caio Miranda, Camilo Cristóforo, Celso Jatene, Conte Lopes, Gilberto Natalini, Isac Felix, Ota, Patrícia Bezerra, José Police Neto, Souza Santos, Toninho Paiva, Rodrigo Goulart e Noemi Nonato, que altera a Lei 15.889 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17574** DATA: **26/06/2019** FL: **11** DE 21

de novembro de 2013, e dá outras providências (atualiza os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno previstos na Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986; fixa, para efeitos fiscais, novos perímetros para a primeira e a segunda subdivisões da zona urbana do município e dispõe sobre o imposto predial e imposto territorial urbano – IPTU.

Esta é a segunda audiência pública.

Questiono se alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Márcio Albuquerque.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos.

Meu nome é Márcio Albuquerque. Sou Auditor Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda. Novamente cá estamos falando sobre IPTU, que é sempre um tema muito sensível, diferentemente do ISS em que a base de contribuintes é menor. IPTU praticamente grande parte da população paulistana questiona IPTU, paga IPTU. Enfim, eu vou tentar ser o mais técnico possível sem colocar qualquer questão de se deve ou não pagar.

Vamos nos ater à questão da atualização, do artigo 9º. O artigo 9º, da Lei 15.889/13 passa a vigorar com a seguinte redação: a diferença nominal entre o crédito tributário, IPTU, do exercício do lançamento e o do exercício anterior, fica limitada ao IPCA do exercício imediatamente anterior. Ou seja, haveria uma trava, ou um novo tipo de trava, entre o IPTU atual e o IPTU do exercício anterior limitada ao IPCA.

O que a lei diz hoje? A lei diz o seguinte: a diferença nominal entre o crédito tributário e o IPTU do exercício ou lançamento anterior fica limitado. No caso de imóveis com utilização exclusiva ou predominante residencial, 20% para fato gerador ocorrido no exercício de 14, que houve aquela trava maior, e 10% para os demais exercícios. Ou seja, hoje a diferença do IPTU do exercício para o IPTU do exercício anterior fica limitado: no caso de residencial, 10%, e no caso de não residencial a 15%. Essa mudança é drástica. Quando colocamos, trazemos isso para o IPCA, que é um índice de inflação, essa mudança se coloca inconstitucional. Essa palavra também é forte, né: inconstitucional. E vamos tentar explicar por que. O artigo 146, III, a, da CF, dispõe que cabe à Lei Complementar definição de tributos e

suas espécies, bem como em relação aos impostos e dos fatos geradores, base de cálculos e contribuinte. Ou seja, a Constituição diz que cabe à Lei Complementar dispor sobre base de cálculo dos impostos, no caso a gente inclui no IPTU.

E qual é essa Lei Complementar? A Lei Complementar é o Código Tributário Nacional em que pese ela ter um caráter formal de Lei Ordinária, a Lei 5.172 foi recepcionada pelo Supremo com o caráter de Lei Complementar, ou seja, o Código Tributário Nacional – CTN - é Lei Complementar e ele dispõe no artigo 33 que a base de cálculo do imposto do IPTU é o valor venal do imóvel, ou seja, a gente vem falar. Por que a gente está falando de base de cálculo e valor venal do imóvel? Porque devem ter critérios técnicos, específicos e aí a gente remonta ao princípio da capacidade contributiva, ou seja, cada um deve pagar na medida de sua equidade e de sua capacidade de contributiva.

Quando a gente traz essa atualização de IPTU para o IPCA, observem que é um valor, um número linear, ou seja, todo mundo no exercício seguinte vai ficar limitado a pagar aquele valor de IPCA, independentemente se o imóvel esteja numa área que abriu uma estação de metrô, que abriu um parque ou se de repente abriu um terreno ao lado que foi invadido. Não estou colocando aqui questões de mérito, se é certo ou correto, não. Eu estou colocando o ponto específico, ou seja, qual é o instrumento que a Lei 15.889 traz e as demais leis do IPTU trazem para essa atualização, ou seja, para aproximar mais o valor do IPTU ao valor venal da realidade? É a Planta Genérica de Valores, que tanto se bate, que tanto se questiona. É a PGV.

A PGV não é um instrumento de maldade. Não é nada disso. Ela visa, justamente, através de critérios técnicos, estabelecidos pelos órgãos competentes, trazer ao mais real possível, ao mais próximo da realidade possível, a situação fática do imóvel, ou seja, o valor venal do imóvel que está previsto no artigo 33, do Código Tributário Nacional, autorizado pela Constituição. Por isso que a gente começou de forma drástica falando que esse artigo seria inconstitucional, porque ele transforma a forma de atualização da base de cálculo IPTU. E quando não tem PGV, o que acontece? A própria Constituição e o CTN dispõem que a mera

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 13 DE 21

atualização da base de cálculo do IPTU não significa aumento, ou seja, ela não submeteria aos princípios tributários. E o que acontece? No final do ano tem aquele decreto que reajusta a base de cálculo com base em IPVA, geralmente em valores menores que a inflação, ou seja, quando não tem PGV, tem um decreto lá no final do ano - isso já vem há vários anos -, reajustando a base de cálculo em 3 ou 2%, enfim, geralmente num índice menor que o IPCA e concedendo desconto à vista também. Ou seja - e aí me permitam ler novamente -: desse modo, no caso aprovado o projeto de lei em questão, a PGV seria gravemente prejudicada e a própria quantificação da base de cálculo do IPTU seria de forma inconstitucional deturpada tendo em vista que não mais haveria correlação entre o valor venal dos imóveis e os preços que seriam praticados em condições normais de mercado.

Não estou dizendo se o IPCA é bom ou não é; ou se a trava de 10% é boa ou não. Estou colocando um critério técnico do ponto de vista jurídico, do ponto de vista legal. Trazer isso para o IPCA é deturpar a Constituição e deturpar o Código Tributário Nacional e é deturpar também a PGV, que é o elemento que a gente tem hoje que mais se aproxima dessa atualização do valor venal.

Vamos supor que ocorre uma invasão no terreno ao lado do seu prédio, a PGV, em tese, deveria considerar isso. Vamos supor que você queira vender seu imóvel e abre uma estação de metrô ao lado do seu prédio, abre um parque, um mercado, uma farmácia, que seja, ao vender o seu imóvel, você vai entender que aquele imóvel deveria valer mais em função dessa comodidade, desse benefício que trouxe. Ou seja, é isso que a PGV tende a refletir dentro do valor venal de mercado.

Por isso a gente entende que esse projeto de lei não deveria ter prosseguimento sob pena afetar a Justiça Fiscal, que tanto se busca, que tanto se fala, igualdade, equidade. Então nós somos pelo não prosseguimento do PL 515/2018. São esses os termos que a gente gostaria de colocar.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado, Sr. Márcio Albuquerque.

Com a palavra o Rubens Lício Reis.

O SR. RUBENS LÍCIO REIS - Bom dia. A gente já falou muito sobre esse projeto aqui na Câmara. Essa é segunda audiência pública em alguma comissão específica, mas eu já participei de pelo menos umas sete, aqui. Eu não vou ficar falando de tantos números, porque a gente já falou desses números de forma até exagerada.

Eu sou do movimento IPTU Justo. A gente está lidando com a população reclamando disso, sofrendo por causa de IPTU já faz um tempo. Esse projeto não pode ser inconstitucional, porque se fosse inconstitucional a lei atual seria inconstitucional. Não existe nada no Código Tributário dizendo que 10% é constitucional, mas o IPCA não é constitucional. Se um é constitucional, o outro é constitucional. Bom ou ruim, sem juízo de valor, os dois são constitucionais.

Você pode dizer que vai ficar muito mais difícil um imóvel chegar ao valor venal. Sim. Isso gera um problema? Gera. Esse projeto, o 515/18, ele não vem aqui para solucionar o problema. Ele vem para impedir que o problema que já existe, piore. E à medida que a gente conseguir resolver o problema, provavelmente a gente vai tirar esse projeto em algum momento. Assim que essa lei vigorar, ela vai vigorar por um, dois, três, uns seis, cinco anos até que consiga se resolver o problema. Resolvido o problema, não vai ser mais necessária.

O Sr. Márcio Albuquerque falou que se houver uma invasão, no terreno ao lado da minha casa, a PVG diminui. Você conhece algum caso de diminuição de valor da PGV por algum motivo desse tipo? Eu nunca vi isso. Na verdade diminuição da PGV...eu não vi até agora. Eu ouvi falar de casos específicos de uma periferia que já é isenta e continua isenta, e basicamente não muda nada. Mas eu nunca vi. É igual sucesso na reclamação de IPTU. Estou no IPTU Justo já faz um tempo, a gente recebeu mais de cinco mil depoimentos e nenhum de sucesso na reclamação. Então isso é muito teórico.

Da mesma forma: Ah, mas se aumentar, vamos supor que estivesse funcionando isso. Vamos supor que construiu uma estação de metrô ao lado da minha casa e minha casa dobrou de valor. Sabe qual é a diferença disso no meu IPTU? Nenhuma, porque hoje 10% já é o que todo mundo paga. Mais de um milhão, um milhão e duzentos mil residências, imóveis, já

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 15 DE 21

pagam o teto. Já é quase todo mundo, mais de 70% dos imóveis já pagam o teto. A gente tem caso em que os 10% já vão até 2024, pela atual lei.

No meu caso, se não me engano, a 2022. Se o Prefeito amanhã disser que a minha casa vale 200 mil vezes mais, se a minha casa transformar o valor dela em um trilhão de reais, não muda nada, porque vou continuar tendo os 10%. Sem falar que se congelou, não muda nada, porque vou continuar tendo os 10%. Não muda nada.

A questão é: eu vou ter de pagar 10% mais um monte de anos e eu já não consigo. Já tenho dificuldade em pagar agora e eu ainda estou em uma situação boa, porque consigo pagar. A gente tem pelo menos umas cem mil pessoas que estão em situação que não conseguem pagar e estão vendendo a casa. Não dá para lidar com essa situação.

Eu não acho que esse projeto vai resolver o problema, porque o problema é que tem uma oscilação absurda do IPTU. Muitas casas que estão muito baixas e muitas casas muito altas. A questão é: a gente não consegue resolver isso de uma forma rápida, porque isso exige um estudo, exige a Prefeitura, o Executivo tem de estar trabalhando para ajudar isso. Até agora a gente não conseguiu diálogo com Executivo. A gente já falou com todos os Vereadores, mandou carta aos Vereadores, já conversamos pessoalmente com vários deles. Só que com o Executivo a gente não consegue falar, a gente não consegue mostrar os números e estudar isso para corrigir o problema. E quando a gente não consegue corrigir o problema, a única coisa que a gente tem a fazer é fazer um paliativo. E esse projeto é um paliativo. É um bom paliativo, sinceramente, é um bom paliativo, porque ele resolve e as pessoas que não estão ainda, que no ano que vem ou daqui a dois anos terão de perder suas casas, essas pessoas não serão afetadas. Ah, mas isso não será a solução. Não vai ser a solução. Mas se a gente não conseguir dialogar para obter a solução, essa é a única coisa que a gente tem como fazer no momento. Até porque diminuir o imposto é um problema gigantesco. E a gente precisava rever a PGV. Têm situações absurdas, a gente tem uma lista gigantesca de situações absurdas, de situações ilegais. Você sabe que o limite é 10%, você sabe que tem um monte de residências que recebem acima de 10% desde que começou isso, nunca foi

respeitada a lei naquela residência. Isso está na Justiça e não vai e não vai e a Justiça demora e a pessoa está perdendo a casa, às vezes ela está pagando mais do que o salário, tem gente que ganha aposentadoria e paga 110, 120%. Eu conheço vários casos de pessoas que estão com o IPTU atrasado desde 2017.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Para concluir, Sr. Ruben.

O SR. RUBEN LÍCIO REIS – Para concluir, Presidente, eu só queria dizer que esse projeto é extremamente importante para que a situação caótica do IPTU não piore, mas outros projetos são necessários para realmente resolver o problema. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Muito obrigado, Sr. Ruben Lício Reis, do Movimento IPTU Justo. O próximo inscrito é o Sr. Márcio Oliveira.

O SR. MÁRCIO OLIVEIRA – Bom dia a todos. Bom dia, Sr. Vereador Alessandro, Vereadora Soninha, representante da Secretaria da Fazenda, Sr. Márcio, xará. Bom dia a todos os presentes.

Realmente na introdução do representante da Secretaria da Fazenda ele foi muito feliz em dizer que é um tema complexo, porque é um tema que fala efetivamente da habitação, da moradia, onde a pessoa reside.

O que tem acontecido nos últimos dez anos é que o IPTU multiplicou mais de três vezes o IPCA do período. Foi um aumento de 340% de 2008 a 2018. Então, em cinco anos praticamente também dobrou. O que está acontecendo é que nenhum salário, ninguém teve um reajuste de salário desse montante nesse período. Então, está afetando sim uma parte considerável da renda do morador de São Paulo.

Em 2008, o IPTU representava 12% da arrecadação total do município. O ano passado foi mais de 18% a arrecadação do IPTU da fatia da arrecadação total, ou seja, a arrecadação do IPTU tem sido bem maior do que a arrecadação total do município. Então, está com um peso. Quando cai a atividade econômica nesse momento no país, quem está pagando a conta é o morador, porque a sua casa está sendo afetada e não tem para onde correr, se ele não paga ele perde a casa. Muitas pessoas estão perdendo a casa, sendo inclusive obrigadas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 17 DE 21

a mudar de residência. Tem pessoas que estão alugando a casa pelo valor do IPTU, porque não conseguem alugar.

Tive contato com pessoas que têm imóveis que estão vazios, porque não conseguem alugar pelo valor do IPTU. Quando a pessoa chega lá, vê o IPTU vai a outro, porque a Planta Genérica, embora seja técnica, mas pela dimensão de São Paulo eu entendo as várias distorções a que se chegou. Então tem imóveis semelhantes no mesmo bairro de valores comerciais próximos, mas que tem IPTUs completamente diferentes. Tem IPTU que chega a ser quase o dobro do outro. Então, a pessoa pensa: “Não, por que eu vou ficar nesse imóvel se tem um ali parecido, o valor praticamente é o mesmo e se é metade do IPTU”.

Então, há um erro técnico também na consideração da Planta Genérica, tudo isso tem causado um monte de situações que precisam ser consideradas. Esse projeto de lei, como foi bem dito, não é uma solução, é paliativo, para segurar esses aumentos galopantes que têm vindo através dos últimos anos, até que se faça uma grande frente parlamentar, uma grande frente, uma comissão com o Legislativo, com o Executivo e sociedade civil que possa buscar uma solução mais efetiva.

Quando você diz, por exemplo, que eu moro numa casa, a pessoa mora a 50 nos fundos de uma casa, se ela dobrou ou triplicou de preço, essa pessoa não está dando ganho financeiro nenhum, porque ela mora lá, é um teto. Na hora em que vender, aí sim, se houve uma valorização, vai se recolher esses tributos, vai colher o ganho de capital, vai se pagar o ITBI em cima daquele valor que foi praticado, ou seja, aí sim há de se considerar uma valorização.

Mas, enquanto a pessoa reside, ela não está ganhando com aquele imóvel, não é? “Ah, porque mudou o zoneamento, agora o terreno que podia construir duas vezes pode se construir quatro”, o que acontece, quando você coloca no valor venal o construído do prédio e mais o terreno, às vezes, o prédio não aumenta muito, mas o terreno dobra, triplica, porque diz que aquele terreno usou o seu potencial de construção, ou seja, a pessoa tem um impacto no valor do IPTU e ela não está ganhando. Muitas vezes o salário está congelado, muitas vezes é

a aposentadoria. A sua renda não acompanha os seus aumentos.

Por isso que é importante nesse momento reduzir esses 10% para o IPCA, para que não continue afetando o poder econômico da população. Eu agradeço pela oportunidade e peço efetivamente que reconsidere realmente essa questão do PL 515. Um abraço para todos. Bom dia.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado, Sr. Márcio Oliveira. Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 515/2018.

O próximo item da pauta é o PL 133/2017, de autoria dos Vereadores Rinaldi Digilio, André Santos, Patrícia Bezerra, Gilberto Nascimento, Atílio Francisco, David Soares, Eduardo Tuma, Edir Sales, Isac Felix, João Jorge, Noemi Nonato, Reis, Rute Costa, Sandra Tadeu e Souza Santos, que acrescenta o art. 7º-A da Lei 13.250, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências (ref. à autodeclaração de imunidade tributária para o IPTU)."

Esta é a segunda audiência pública desse PL. Questiono se há oradores inscritos. Sr. Márcio Albuquerque, com a palavra.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Novamente bom dia a todos. Meu nome é Márcio Albuquerque, sou auditor da Secretaria Municipal da Fazenda.

Acerca desse PL 133/2017 ele visa incluir o artigo 7º-A na Lei 13.250, de 2001, e dá outras providências, que dispõe especificamente que o interessado na obtenção de reconhecimento de imunidade de que trata o artigo anterior deve submeter ao Poder Público autodeclaração de imunidade tributária, ainda que se trate de imóvel locado ou cedido a qualquer título por terceiro para o desenvolvimento de atividade religiosa. Também é um outro tema sensível que a gente está tratando aqui e percebemos que ele não é tão voltado em relação ao ISS, mais voltado a um tributo imobiliário, que seria o IPTU.

Ocorre aqui que me parece que na elaboração do texto houve uma pequena mistura, uma pequena – permitam o termo – confusão pelo legislador da diferença entre o instituto da imunidade e da isenção. E essa diferença justamente é que explica o tratamento diferenciado de que trata o imóvel, a imunidade, que trata do patrimônio das entidades